CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2015

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, em Peritiba/SC, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº [redacted], de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE,** e **RP MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Miguel Balduino Boll, 132, bairro Centro, Peritiba/SC, inscrita no CNPJ nº [redacted], neste ato representada por sua Sócio administradora a Senhora **Ivete Francisca Finger,** portadora da Carteira de Identidade n° 1.873.677 e CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei Municipal nº 1927/2012; Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do **Processo Licitatório nº 49/2015, Concorrência n° 02/2015,** atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO -
O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão de direito real de uso não remunerado sobre bem imóvel, de propriedade do Município de Peritiba, com as seguintes especificações:
Parte do lote rural nº 603, da colônia Rio Uruguai com a área de total de 2.100m², com um (01) Barracão Industrial, com área construída de 1.340,91 m², situado na Rua do Comércio, centro, Peritiba – SC. matricula nº 18145, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO -
O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE -
I – Realizar serviços de máquina sempre que demandados para adequação e ampliação das atividades industriais, inclusive para acesso;
II – Isenção de tributos municipais, relativos às atividades do poder de polícia e decorrentes das atividades industriais exercitadas nos bens concedidos;
III – Outros incentivos operacionais que sejam estabelecidos em critérios no edital de licitação;
IV – Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato;
V - Ao término do contrato, indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária e que tenham sido autorizadas, de acordo com laudo de avaliação elaborado por profissional da área e indicado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA –
I – Dar início as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

II - Dar início das atividades da empresa em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato;
III - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
IV - Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido;
V - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
VI - Comprovar no prazo máximo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, que contratou seguro total das edificações concedidas tendo o **Município de Peritiba** como favorecido, devendo, anualmente, demonstrar que o seguro foi renovado;
VII – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc;
VIII - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias;
IX – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária;
X – Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
XI – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo anual **de acordo com a proposta apresentada**;
XII – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, **de acordo com o a proposta apresentada**;
XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;
XIV - Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel;
XV - Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente;
XVI - A **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do galpão industrial, sem expressa autorização do **CONCEDENTE;**
XVII – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.
XVIII - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;
XIX - No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens;
XX - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;

Parágrafo único – As comprovações de que trata o inciso **XI e XII** desta clausula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 6º mês de funcionamento e até o mês de fevereiro de cada ano subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no município de Peritiba pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas no edital.

CLAUSULA SEXTA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA
Gerar e manter nos primeiros dois anos de atividades, no mínimo 8 (Oito) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; no 3º (terceiro) ano de atividade ampliação de mais 2 (duas) vaga(s) de emprego(s) direto(s); no 4º (quarto) ano de atividade ampliação de mais 2 (duas) vaga(s) de emprego(s) direto(s); e no 5º (quinto) ano de atividade ampliação de mais 2 (duas) vaga(s) de emprego(s) direto(s).
Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no município de Peritiba, de no mínimo R$ 900.000,00 (novecentos mil), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades;
Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei;

CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO
A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo **CONCEDENTE**, por meio de pessoal técnico de seu quadro.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA,** as seguintes penalidades:
a) Advertência
b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei n° 8666/93 e Lei 10.520/2002.
I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.
II - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- **a)** Fizer declaração falsa;
- **b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- **c)** Não mantiver as condições propostas;
- **d)** Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- **e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- **f)** Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

III - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

IV - Pagar ao município indenização conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA.
§ 1° A punição definida no inciso II será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.
§ 2º A punição definida no inciso III será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
§ 3º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, da Lei n. 10.520/02.
§ 4º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
§ 5° Além das penalidades acima citadas a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE,** em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONCESSÃO
Não será admitida a subconcessão, tanto de forma global como em partes, dos bens concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, pelas Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 04 de Novembro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal de Peritiba
CONCEDENTE

RP MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP
CONTRATADA

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

HELENA MARIA F. KOPSELL
Fiscal do contrato

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284